



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 143493

AS. FLS 136 F

LIVRO N. 24

EM 21/12/1998

Maria de Lourdes Sá  
FUNCIONÁRIO

LEI N° 1434/98  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Modifica Redação dos artigos 1º e 2º, da Lei N° 1.413/98, e contém outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em que os artigos 1º e 2º da Lei N° 1.413/98 passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os proprietários, detentores do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, localizados no âmbito territorial deste Município, ficam anistiados dos acréscimos legais sobre o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana) e taxas de serviços urbanos alusivos aos exercícios de 1993 a 1997.

Art. 2º - Os contribuintes dos tributos a que alude o artigo anterior, gozarão da anistia, de multas e juros, objeto desta Lei, desde que os recolham até o dia 30 de novembro de 1998.

Parágrafo Único - O não recolhimento dos tributos mencionados, no prazo estipulado no "caput" do artigo, ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa e consequente cobrança judicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 21 de outubro de 1998.

MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO  
PREFEITA

MARIA DE LOURDES SÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 21 de outubro de 1998.